



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
GABINETE DO PREFEITO

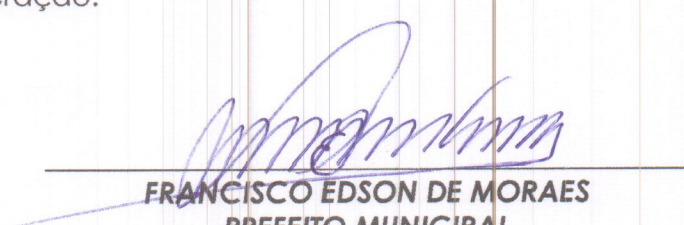
OFÍCIO Nº 057/2018

IBARETAMA/CE, 12 DE ABRIL DE 2018.

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente,

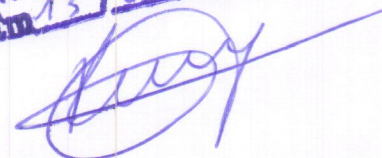
O MUNICÍPIO DE IBARETAMA, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Francisco Edson De Moraes, vem *mui* respeitosamente à presença de Vossa Excelência, encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Municipal que **“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE E A FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e elevada consideração.



FRANCISCO EDSON DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO
N.º 32/18
Em 13/04/18





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 006/ 2018

Ref. Projeto de Lei Municipal nº **006/2018, de 12 de abril de 2018.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

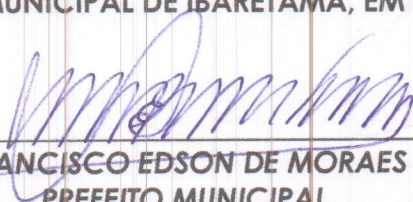
Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a autorização de transferência de recursos financeiros, mediante celebração de convênio entre o Município de Ibaretama e a Federação Brasileira de Karatê – FBK.

O projeto visa pontualmente e principalmente a autorização desta Casa Legislativa, com a finalidade de custear as despesas com a execução do “Projeto Karatê e Cidadania”, que consiste na iniciação de crianças e adolescentes deste Município na prática da modalidade esportiva denominada Karatê Shotokan.

Ao exposto, o poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido à alta apreciação e deliberação do plenário dessa Comanda Casa de Leis, confiante em um parecer favorável.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 12 DE ABRIL DE 2017.


FRANCISCO EDSON DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Padre Scopel, 53 – Centro – Fone: (88) 3439-1194 – CEP 63.790-000 – Ibaretama-CE
CNPJ: 23.444.680/0001-38



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 006/2018

IBARETAMA/CE, 12 DE ABRIL DE 2018.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE E A FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBARETAMA, Francisco Edson de Moraes, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal de Ibaretama, apresenta a esta augusta Casa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a celebrar Convênio com a Federação Brasileira de Karatê – FBK, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.853.482/0001-10, com sede na Rua Delegado Pinto de Toledo, nº 2448, Bairro Boa Vista, São José do Rio Preto, São Paula, CEP: 15010-080.

Art. 2º O objeto do presente Convênio consiste na transferência de recursos financeiros destinados à Federação Brasileira de Karatê, com a finalidade de custear as despesas com a execução do “Projeto Karatê e Cidadania”, que consiste na iniciação de crianças e adolescentes deste Município na prática da modalidade esportiva denominada Karatê Shotokan.

Parágrafo único. A transferência de recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo será de até **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, que serão depositadas, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente na conta da Instituição.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
GABINETE DO PREFEITO


Art. 3º O Convênio será celebrado para vigorar a partir de sua assinatura e terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período.

Art. 4º O Convênio poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso forem descumpridas as suas cláusulas ou pela conveniência e interesse público.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo poderá editar normas complementares necessárias à fiel execução desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 12 DE ABRIL DE 2018.



FRANCISCO EDSON DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL